



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2022 - DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre alteração de referência de vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde deste Município e dá outras providências."

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei,

Artigo 1º. Fica alterada a referência dos vencimentos do emprego público de Agente Comunitário de Saúde da 11 para 18, do Anexo II, com valores fixados pelo Anexo IV, ambos da Lei Complementar nº 001/2013, de 05 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. O valor do vencimento base dos agentes comunitários de saúde não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município, podendo ser concedido complemento pecuniário suficiente para atingir referido valor.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos para 1º de outubro de 2022, no que se refere à alteração salarial de que trata o artigo anterior.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", aos vinte e três (23) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulho.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:-

Temos a honra de apresentar o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS desta municipalidade, nos termos estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 120/2022, que fixou em dois (02) salários mínimos o vencimento desta categoria, valores estes que serão repassados pelo Governo Federal aos Municípios.

Ressaltamos a importância da aprovação deste Projeto de Lei, eis que, assim ocorrendo, esta municipalidade estará dando fiel cumprimento ao mandamento estabelecido pela sobredita Emenda Constitucional.

No mais, informamos que, mesmo com tais alterações, nosso índice de gasto com pessoal permanecerá abaixo do limite legal, vez que o Governo Federal fará o repasse de dois salários mínimos por Agente Comunitário, cabendo ao nosso Município arcar com as despesas dos adicionais por tempo de serviço e de insalubridade correlatos.

Para tanto, solicitamos para que o projeto em questão seja deliberado em CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes dessa Casa de Leis, os nossos melhores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Em 23 de setembro de 2022.

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022 - DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a criação de emprego público efetivo de Professor de Educação Básica I e dá outras providências."

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) Fica criado, junto à Diretoria de Escola de Ensino Infantil, 1 (um) emprego público de Professora de Educação Básica I, de provimento efetivo, a ser preenchido por meio de concurso público de provas ou de provas com valorização de títulos.

Parágrafo Único - Para preenchimento do emprego público efetivo descrito neste artigo é exigido, escolaridade mínima, de Curso Normal em Nível Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica e habilitação em Educação Infantil e, quando atuar na Educação Especial, Licenciatura de graduação Plena com habilitação específica na área de atendimento.

Art. 2º) O emprego público, dispostos no artigo anterior, terá Carga Horária Semanal de 24 horas.

Art. 3º) O regime jurídico do emprego público criado por meio desta Lei é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, tendo em vista ser este o Regime Jurídico Único da Administração Pública do Município de São João do Pau D'Alho.

Art. 4º) O empregado público lotado no emprego de Professor de Educação Básica I fará jus ao recebimento de vencimentos definidos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

referência nº 1-02 a 03, da Tabela I – Classe de Docentes, do Anexo II – Tabelas de Vencimentos do Quadro do Magistério da Lei nº 968/2008, de 25 de novembro de 2008.

Art. 5º) Ao empregado público lotado no emprego efetivo de Professor de Educação Básica I aplica-se os direitos e deveres previstos na Lei Orgânica do Município de São João do Pau D'Alho, na Lei Municipal nº 666/1994, de 16 de dezembro de 1994, na Lei nº 968/2008, de 25 de novembro de 2008, na Lei Complementar nº 01/2013, de 05 de fevereiro de 2013, na Lei nº 1.274/2018, de 03 de abril de 2018 e demais legislação municipal pertinente.

Art. 6º) Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", aos vinte e três (23) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:-

Prezado Sr. Presidente e Nobres Edis,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar Municipal, que dispõe sobre a criação de um emprego público de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, bem como estabelece sua jornada de trabalho e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Justifica-se referida criação ante a preocupação desta Municipalidade em não ter atingido - nos últimos anos - a meta nº 1, constante do Plano Municipal de Educação, em que se estabeleceu a ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil de modo a atender, no mínimo, 80% da população de 0 a 3 anos de idade e por estarmos - atualmente - atendendo somente 40% desta faixa etária, encontrando-se, inclusive, abaixo da meta nacional que é de 50%.

E por entendermos que este Projeto de Lei Complementar – além de premente - é extremamente necessário para que possamos atender com qualidade ao maior número de crianças possível no Ensino Básico, haja vista que possuímos estrutura fiscal para tal, solicitamos para que o mesmo seja deliberado em CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Realizadas essas considerações, e contando com a compreensão, apoio, soberana análise e ulterior decisão dos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos calorosos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Em 23 de setembro de 2022.

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2022 - DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

“Adiciona o inciso “VII” ao § 1º, do artigo 12, acrescenta chefia ao organograma do Anexo I, cria cargo de chefe no Anexo III e cria cargos efetivos no Anexo II da Lei Complementar nº 001/2013 de 05 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.”

FERNANDO BARBERINO, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Adiciona ao § 1º, do artigo 12, da Lei Complementar nº 01/2013 o seguinte inciso:

- “Artigo 12 - -
§ 1º - -
I - -
II - -
III - -
IV - -
V - -
VI - -
VII - -
VIII - **A Chefia do Setor de Especialidades Médicas é o órgão responsável pelo desenvolvimento das seguintes atividades:**
- **Atender à população que procura a Secretaria Municipal de Saúde com suas demandas, de forma humana, acolhedora e resolutiva;**
- **Receber os pacientes, agendar consultas médicas especializadas e manter outros cronogramas correlatos;**
- **Fazer com que se cumpram os prazos nas entregas dos relatórios, documentos e demais solicitações dos órgãos superiores em saúde;**
- **Mediar às comunicações entre a equipe médica e pacientes;**
- **Transcrever os pedidos dos médicos;**
- **Emitir ou localizar documentos pertinentes ao setor;**
- **Atualizar os bancos de dados com informações dos pacientes que dependem de atendimento médico especializado;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulho.sp.gov.br

- ***Desempenhar atribuições, de natureza administrativa e técnico-especializada, que lhes forem atribuídas por seus superiores;***
- ***Supervisionar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas;***
- ***Zelar pelo uso correto dos equipamentos, pela ordem dos trabalhos e pela guarda dos materiais do setor;***
- ***Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelos superiores."***

Artigo 2º) - Acrescenta-se ao Organograma contido no ANEXO I da Lei Complementar nº 01/2013 a ***"Chefia do Setor de Especialidades Médicas"***, ficando vinculada a Diretoria de Saúde.

Artigo 4º) - Fica criado, junto à estrutura de empregos da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho contida no ANEXO III da Lei Complementar nº 01/2013, 01 (um) emprego público de ***"Chefe do Setor de Especialidades Médicas"***, de provimento em comissão, de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e o ato será efetuado através de Portaria do Poder Executivo.

§ 1º - O empregado público a que se refere o *"caput"* deste artigo fará jus ao recebimento de vencimentos definidos pela referência nº 15, do Anexo IV – Referências dos Empregos Permanentes e em Comissão, da Lei Complementar nº 01/2013.

§ 2º - Para preenchimento do emprego de ***Chefe do Setor de Especialidades Médicas*** será exigido de seu ocupante formação acadêmica de nível superior, sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, aplicando-se os direitos e deveres previstos na Lei Orgânica do Município de São João do Pau D'Alho, na Lei Municipal n.º 666, de 16 de dezembro de 1994, na Lei Complementar n.º 01, de 05 de fevereiro de 2013, e demais legislação municipal pertinente.

Artigo 5º) - Fica criado, junto à estrutura de empregos da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho contida no ANEXO II da Lei Complementar nº 01/2013, um (01) emprego público de ***"Técnico em Química"***, de provimento efetivo, a ser preenchido por meio de concurso público de provas ou de provas com valorização de títulos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulho.sp.gov.br

§ 1º - O empregado público a que se refere o “caput” deste artigo fará jus ao recebimento de vencimentos definidos pela referência nº 14, do Anexo IV – Referências dos Empregos Permanentes e em Comissão, da Lei Complementar nº 01/2013.

§ 2º - Para preenchimento do emprego de da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, do emprego público de **Técnico em Química** seu ocupante estará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, aplicando-se os direitos e deveres previstos na Lei Orgânica do Município de São João do Pau D'Alho, na Lei Municipal n.º 666, de 16 de dezembro de 1994, na Lei Complementar n.º 01, de 05 de fevereiro de 2013, e demais legislação municipal pertinente.

§ 3º - São requisitos para preenchimento do emprego efetivo descrito no “caput” deste artigo:

- I - formação mínima em nível médio;
- II - registro no Conselho Regional de Química – CRQ.

§ 4º - São atribuições do emprego de Técnico em Química:

- Executar ensaios físico-químicos: Coletar amostras; utilizar normas técnicas; preparar reagentes; utilizar instrumentos de medição e controle; preparar amostras; registrar resultados de análises.
- Operar máquinas e ou equipamentos: Interpretar manuais de máquinas e equipamentos; regular dosadores de flúor e cloro no tratamento de água; abastecer máquinas e equipamentos; monitorar funcionamento de máquinas e equipamentos; manter máquinas e equipamentos em condições de uso.
- Participar de programas de qualidade: Seguir procedimentos da qualidade; utilizar ferramentas da qualidade; analisar indicadores de qualidade da água fornecida à população; implementar ações corretivas e preventivas; participar de auditorias de qualidade.
- Realizar atividades de legalização junto aos órgãos oficiais: Requerer licença de funcionamento; requerer registro do produto; empregar legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

- Elaborar documentação técnica: Redigir relatórios de análises; emitir laudos técnicos; redigir procedimentos; redigir relatório técnico para legalização de produtos.
- Prestar assistência técnica: Realizar visitas técnicas; identificar problemas técnicos; propor alternativas para solução de problemas; resolver problemas técnicos.
- Utilizar recursos de informática.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Artigo 6º) - Fica criado, junto à estrutura de empregos da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho contida no ANEXO II da Lei Complementar nº 01/2013, um (01) emprego público de ***Psicólogo***, de provimento efetivo, a ser preenchido por meio de concurso público de provas ou de provas com valorização de títulos.

Artigo 7º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor e, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º) - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (2022).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldaho.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:-

Exmo Sr. Presidente e Dignos Pares,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação desta ilustre Edilidade o incluso Projeto de Lei Complementar nº 008/2022, que “adiciona o inciso “VII” ao § 1º, do artigo 12, acrescenta chefia ao organograma do Anexo I, cria cargo de chefe no Anexo III e cria cargos efetivos no Anexo II da Lei Complementar nº 001/2013 de 05 de fevereiro de 2013 e dá outras providências”.

Pretende-se com essa medida estruturar o setor de agendamento de consultas de médicos especialistas e o setor de psicologia em nossa Unidade de Saúde, como também regularizar o setor de análise e tratamento de água fornecido a nossa população.

Tendo em vista o exposto e a urgência do assunto, solicitamos a esta conceituada Edilidade, por meio de seus nobres Vereadores e Vereadora, que aceitem deliberar o referido Projeto de Lei em CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 022/2022 - DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

"Acrescenta dispositivo à Lei Municipal n.º 1.376/2021, de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para 2022, bem como à Lei Municipal n.º 1.378/2021, de 23 de novembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do município de São João do Pau D'Alho, para o exercício financeiro de 2022, de modo a assegurar a todos os Empregados Públicos do Poder Executivo o cômputo de tempo de serviço no período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, nos termos do § 3º, do art. 8º, da Lei Complementar Nacional n.º 173, de 27 de maio de 2020."

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Municipal n.º 1.376/2021, de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 21-A. Fica assegurado a todos os agentes públicos vinculados ao Poder Executivo, no forma do § 3º, do art. 8º, da Lei Complementar Nacional n.º 173, de 2020, o cômputo do período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para os institutos a que se refere o art. 8º, inciso IX, deste último diploma legal, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2022."

Art. 2º. A Lei Municipal n.º 1.378/2021, de 23 de novembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do município de São João do Pau D'Alho, para o exercício financeiro de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 4º-A. Fica assegurado a todos os agentes públicos vinculados ao Poder Executivo, no forma do § 3º, do art. 8º, da Lei Complementar Nacional n.º 173, de 2020, o cômputo do período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para os institutos a que se refere o art. 8º, inciso IX, deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

último diploma legal, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2022."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando efeitos a partir de 1º de outubro de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", aos vinte e três (23) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:-

Temos a honra de apresentar o incluso Projeto de Lei que acrescenta dispositivo à Lei Municipal n.º 1.376/2021, de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para 2022, bem como à Lei Municipal n.º 1.378/2021, de 23 de novembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do município de São João do Pau D'Alho, para o exercício financeiro de 2022, de modo a assegurar a todos os Empregados Públicos do Poder Executivo o cômputo de tempo de serviço no período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, nos termos do § 3º, do art. 8º, da Lei Complementar Nacional n.º 173, de 27 de maio de 2020.

Esta medida se justifica, vez que nos exercícios de 2020 e 2021 não houve reajustes anuais de suas remunerações, por força do disposto no art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020, que vedou, até o final do ano passado, tais reajustes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Ainda, aliado à ausência de reajustes, por dois anos seguidos, tivemos altos índices inflacionários que acarretaram a perda do poder aquisitivo dos empregados público municipais, ao mesmo tempo, as finanças da Prefeitura Municipal se encontram regulares, estando, portanto, com todas as condições de suportar as despesas que advirão da medida em tela.

Dessa forma, o cômputo do tempo de serviços no período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2022, que já fora computado para todos os profissionais da saúde, virá minimizar os efeitos danosos dessa defasagem, recompondo minimamente o poder de comprar das remunerações dos demais empregados públicos municipais, ante o cenário da pandemia do Coronavírus que enfrentamos.

Tendo em vista o exposto e a urgência do assunto, solicitamos a esta conceituada Edilidade, por meio de seus nobres Vereadores e Vereadora, que aceitem deliberar o referido Projeto de Lei em CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes dessa Casa de Leis, os nossos melhores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Em 23 de setembro de 2022.

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal